



DECRETO Nº 1.955/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.)

Dr, **Wagner José Schmidt**, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classe e aulas da rede municipal de ensino, que ocorrerem durante o ano letivo de 2025, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

CONSIDERANDO, o disposto artigo 77 da Lei nº 144/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;

CONSIDERANDO, que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade; **DECRETA:**

I – Das Competências

Artigo 1º. Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, dentro de sua área de atuação, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, especialmente para:

I - Indicar servidores para a Comissão de Atribuição, destinada à execução e acompanhamento do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas;



II - Estabelecer cronograma e diretrizes para classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas; e

III - Solucionar os casos omissos.

Artigo 2º. No processo de atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, o Departamento Municipal de Educação deverá respeitar a classificação geral dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, procurando garantir as melhores condições para a viabilização das propostas pedagógicas das escolas, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando os campos de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento Municipal de Educação, para efeito de atribuição e controle, a elaboração da relação em ordem decrescente da classificação dos docentes.

II – Da Inscrição

Artigo 3º. O docente que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá apresentar declaração de acúmulo contendo horário de trabalho do cargo/emprego ou função que pretende acumular.

III – Da Classificação

Artigo 4º. Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados por classificação geral do Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra,



observando o campo de atuação, a habilitação e a ordem de preferência quanto:

I - a situação funcional: titulares de emprego público, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

II - o tempo de serviço no magistério público municipal, no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, considerando o número de dias trabalhados na data base de 31/10/2024: como titular de emprego público no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra - 0,003 por dia trabalhado.

§ 1º. No tempo de serviço não serão contados:

- a) o tempo computado pelo docente, para fins de aposentadoria já concedida;
- b) licenças/afastamentos sem vencimentos;
- c) afastamentos para concorrer a mandato eletivo;
- d) afastamentos não correlatos a atividades do quadro do magistério público municipal de São Joaquim da Barra, concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego;
- e) faltas injustificadas; e
- f) atestados/licenças médicas/odontológicas.

§ 2º. Os títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou das classes a serem atribuídas, aos quais serão conferidos os seguintes pontos (multiplicados a somatória por 0,003):

- a) **Diploma de Doutor** correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação - 15 (quinze) pontos;



b) **Diploma de Mestre** correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação - 10 (dez) pontos;

c) **Certificado de pós-graduação (lato sensu) em nível de especialização**, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0 (um) ponto por certificado; e na área da educação, mas fora do campo de atuação - 0,5 (meio) ponto por certificado, **até o máximo de 5,0 (cinco) pontos**;

d) **Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena**, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do currículo, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I - 3,0 (três) pontos;

e) **Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior**, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I - 4,0 (quatro) pontos;

f) **Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo do docente**, cuja disciplina faz parte do currículo, para docentes da Educação Básica II: Arte, Educação Física e Educação Especial - **4,0 (quatro) pontos**;

g) **Diploma ou Certificado “Licenciatura Plena em Pedagogia”**, para docentes da Educação Básica II: Arte, Educação Física e Educação Especial - **3,0 (três) pontos**;

§ 3º. Fica vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos.

§ 4º. Os Diplomas e/ou Certificados de cursos concluídos até 31/10/2024 deverão ser averbados junto ao Departamento Municipal de Educação, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos.

§ 5º. Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, para serem reconhecidos nos processos de atribuição dos próximos anos letivos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



IV - Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

- a) ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;
- b) ao de maior idade;
- c) ao de maior número de dependentes na família.

Artigo 5º. O tempo de serviço do docente afastado a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, nomeado para cargo em comissão e confiança, junto à entidade de classe, ou designado para a função de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola/Creche, Coordenador da Educação Especial, Professor Coordenador ou Coordenador de Núcleo Pedagógico, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no emprego, no Magistério Público Municipal.

§ 1º. O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação geral.

§ 2º. O tempo de serviço prestado pelo docente em regime de acumulação de cargos/empregos ou funções públicas deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

IV - Das Jornadas de Trabalho

Artigo 6º. As jornadas semanais de trabalho docente são assim constituídas:

I - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam na Educação Infantil, composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



- 02 (duas) horas de atividades coletivas no contraturno,
- 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno e
- 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente;

II - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, destinadas aos docentes de Educação Básica que atuam nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, composta por:

- a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos;
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais:
 - 02 (duas) horas em atividades coletivas no contraturno,
 - 05 (cinco) horas atividades coletivas no mesmo turno e
 - 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente;

III - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes de Educação Básica II – Arte / Educação Física / Educação Especial / Libras composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais:
 - 02 (duas) horas atividades coletivas no contraturno,
 - 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno e
 - 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

§1º. A hora de trabalho terá a duração de no máximo 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, de observância obrigatória, sendo este intervalo destinado à alimentação e ao descanso e variável de acordo com a duração da jornada.

Artigo 7º. As jornadas de trabalho previstas no art. 6º deste Decreto não se aplicam às contratações por tempo determinado, aos quais se



atribuirá para compor carga horária, número de aulas e de atividades de trabalho pedagógico que atendam ao interesse do alunado, a critério do Departamento Municipal da Educação.

Artigo 8º. Findo o processo de atribuição de classes e aulas por classificação geral, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá se submeter ao processo de atribuição no âmbito deste órgão, assim como:

I - os professores titulares de emprego público permanente de Educação Básica II: Artes, Educação Física e Educação Especial, para complementação de jornada, sendo que será definida como sede de exercício para o próximo ano letivo, e como sede de controle de frequência e cumprimento de ATPC para o ano letivo de 2025, a unidade escolar onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas;

II - os professores titulares de emprego público permanente, interessados na carga suplementar até o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

III - os candidatos à contratação por prazo determinado.

Parágrafo único. A atribuição da Educação Especial, das aulas para atuação em Projetos Pedagógicos e/ou na Educação de Jovens e Adultos - EJA far-se-á no início de cada ano letivo.

Artigo 9º. A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do emprego.

Artigo 10. O candidato à contratação por prazo determinado, quando houver, deverá comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 11. Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, decidir pela permanência de docente contratado



em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do emprego, desde que:

- I - não haja prejuízo aos titulares de emprego permanente;
- II - o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou
- III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

V - Das Disposições Finais

Artigo 12. As sessões de atribuições ocorrerão nas datas, horários e locais descritos no Cronograma constante no Anexo Único deste Decreto.

Artigo 13. O professor que por qualquer motivo não puder comparecer ao processo de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuída classe ou aulas compulsoriamente pelo Departamento Municipal de Educação, durante as fases de constituição e composição de jornada.

Artigo 14. A acumulação de cargos/empregos ou funções, nos termos permitidos pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

- I - haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico escolar;
- II - haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.



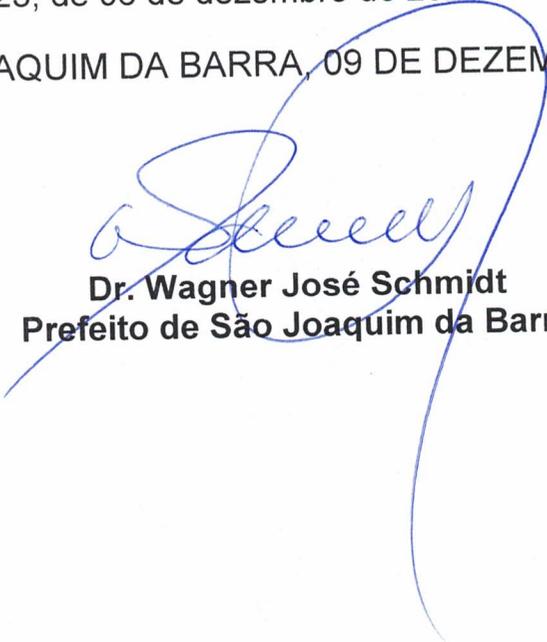
Parágrafo único. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

Artigo 15. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicidade dos atos ou da ocorrência das sessões.

Artigo 16. Os docentes do Magistério Público Municipal serão convocados por meio de Edital, para comparecerem à sessão de Atribuição de Classes e Aulas, conforme cronograma previsto neste decreto.

Artigo 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal nº 1.817/2023, de 06 de dezembro de 2023.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra



ANEXO I –
Cronograma

DIA	HORÁRIO	PROFESSORES DE:	LOCAL
10/12/2024	✓ 1º ao 20º - a partir das 14h ✓ 21º ao 40º - a partir das 14h30 ✓ 41º ao 60º - a partir das 15h ✓ 61º ao 80º - a partir das 15h30 ✓ 81º ao 95º - a partir das 16h	EDUCAÇÃO INFANTIL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11/12/2024	1º ao 25º - a partir das 08h 26º ao 51º - a partir das 09h	ENSINO FUNDAMENTAL	
11/12/2024	A PARTIR DAS 14h	ARTE	
11/12/2024	A PARTIR DAS 15h	EDUCAÇÃO FÍSICA	
A DEFINIR:	A DEFINIR	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025			



ANEXO II ATRIBUIÇÃO DE CLASSES / AULAS

Ano letivo 2025

Eu, _____, brasileiro
(a), (*estado civil*) _____, portador(a) da cédula de
identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF
sob nº _____, detentor(a) de **EMPREGO PÚBLICO** no
Município de São Joaquim da Barra/SP, no cargo de:

PEB I – *Educação Infantil*

PEB II – *Arte*

PEB I – *Ensino Fundamental*

PEB II – *Educação Especial*

PEB II – *Educação Física*

PEB II – *Educação Especial - Libras*

Declaração de Acúmulo e/ou Aposentadoria

DECLARO, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que:

NÃO possuo outro vínculo funcional e não exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com nenhum órgão de Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, e/ou

SOU TITULAR EM EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO / OCUPANTE DO EMPREGO PÚBLICO OU EXERÇO A FUNÇÃO PÚBLICA DE _____,

no/na _____, com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração. e/ou

SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA. No

Órgão: _____

Cargo, emprego ou função que exercia: _____

Órgão previdenciário: INSS-RGPS () SPPREV-RPPS () Outro. Qual? _____

Por ser verdade, firmo o presente.

São Joaquim da Barra/SP, 09 de dezembro de 2024.

Assinatura do titular de cargo

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000